



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Travessa 7 de setembro, nº 37 Centro
CEP.: 49.900-000 Telefax : (79) 322-3236
CGC. 13.117.320/0001-78

Lei nº 210/2003

Cria o Programa de Alimentação a Carentes (PAC), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Propriá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Propriá o Programa de Alimentação a Carentes (PAC).

Parágrafo Único – O Programa que trata o caput deste artigo consiste na distribuição de refeições diárias à população carente do município de Propriá, e dos povoados.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ação Social, fará o cadastro das pessoas efetivamente carentes para receberem as refeições.

Parágrafo Único – Cada refeição conterà no mínimo 1.500 (um mil e quinhentas) calorias.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal está autorizada a utilizar a Alimentação Alternativa e gêneros afim.

Art. 4º - Os ingredientes para as refeições deverão ser adquiridos preferencialmente no comércio local.

Art. 5º - Fica a Prefeitura de Propriá autorizada a conceder incentivo fiscal a Pessoas Físicas ou Jurídicas que contribuïrem com este programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 16 de junho de 2003